



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 28 de setembro de 2018.

**OF/GAP-PMI/Nº. 264/2018**

Ao Exmº. Sr.  
**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES  
CEP: 29.330.000  
Itapemirim-ES

**Sr. Presidente,**

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapemirim para o exercício de 2019.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM**

Itapemirim-ES, 28 de setembro de 2018.

**MENSAGEM Nº. 70/2018**

**Serviço do Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019**

**Exmo Sr. Fábio dos Santos Pereira**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**

**Senhor Presidente,**

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2019.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.099/2018 e o Plano Plurianual de 2018-2021, e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do Município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitar a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim





DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI N.º /2018

DE 28 de Setembro de 2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itapemirim-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício-financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 400.128.534,92 (quatrocentos milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>382.951.034,92</b>
- Receitas Tributárias	R\$	16.583.310,29
- Receitas de Contribuições	R\$	9.200.454,85
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.073.788,80
- Receita Agropecuária	R\$	64.607,03
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	26.944.500,00
- Transferências Correntes	R\$	341.963.951,64
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.805.423,07
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(14.685.000,76)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>1.209.500,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	220.000,00
- Alienação de Bens	R\$	15.000,00
- Transferências de Capital	R\$	774.500,00
- Outras receitas de Capital	R\$	200.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intra-Orçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>15.968.000,00</b>
-Receita de Contribuições – Operações Intra-Orçamentárias	R\$	15.968.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>400.128.534,92</b>



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	8.200.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	2.636.000,00
04	Administração	R\$	70.168.988,86
06	Segurança Pública	R\$	7.655.900,00
08	Assistência Social	R\$	13.922.430,77
09	Previdência Social	R\$	21.812.467,32
10	Saúde	R\$	70.770.952,39
11	Trabalho	R\$	4.976.873,25
12	Educação	R\$	114.017.972,40
13	Cultura	R\$	646.000,00
15	Urbanismo	R\$	13.673.600,00
16	Habitação	R\$	1.200.700,00
17	Saneamento	R\$	34.817.998,04
18	Gestão Ambiental	R\$	22.000,00
20	Agricultura	R\$	15.054.126,75
22	Indústria	R\$	100,00
23	Comércio e Serviços	R\$	5.553.300,00
26	Transporte	R\$	4.748.792,46
27	Desporto e Lazer	R\$	1.186.800,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.500.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	5.563.532,68
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>400.128.534,92</b>

DESPESA POR ÓRGÃO			
<b>Poder Legislativo</b>		<b>R\$</b>	<b>8.200.000,00</b>
-Câmara Municipal		R\$	8.200.000,00
<b>Poder Executivo</b>		<b>R\$</b>	<b>391.928.534,92</b>
-Secretaria Municipal de Transparência e Governança		R\$	2.783.267,13
-Secretaria Municipal de Finanças		R\$	3.504.200,00





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

-Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	R\$	24.448.266,18
-Procuradoria Geral do Município	R\$	2.636.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	115.217.972,40
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	70.770.952,39
-Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	8.186.700,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$	17.391.626,75
-Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	18.926.230,77
-Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca	R\$	708.200,00
-Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo	R\$	25.598.971,29
-Secretaria Municipal de Transportes	R\$	6.185.092,46
-Gerência Geral	R\$	416.300,00
-Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	2.926.700,00
-Reserva de Contingência	R\$	1.000,00
-Secretaria Municipal de Projeto Especiais e Desenvolvimento Estratégico	R\$	2.006.200,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.239.900,00
-Secretaria Municipal de Administração Regional – Itaipava e Itaóca	R\$	3.539.955,55
-Secretaria Municipal de Administração Regional – Itapecoá	R\$	958.900,00
-Secretaria Municipal de Administração Regional – Rio Muqui	R\$	936.500,00
-Secretaria Municipal de Administração Regional – Piabanha	R\$	911.500,00
-Secretaria Municipal de Turismo	R\$	6.242.600,00
-Secretaria Municipal de Cultura	R\$	2.193.300,00
-Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$	15.200.100,00
-IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de Itapemirim	R\$	27.375.000,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	31.421.000,00
- Controladoria Geral do Município	R\$	202.100,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>400.128.534,92</b>

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



## MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 28** da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO nº. 3.099 de 30 de Julho de 2018, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

**Art. 6º-** Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

**Art 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.





MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

**Art 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

**Art. 10-** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11-** Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12-** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim (ES), 28 de setembro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal